



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

TERMO DE AJUSTE FIEC

Nº 046 /2016

Ajuste que entre si celebram o Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e FUNDAÇÃO EUFRATEN

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, de um lado o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Sr. Dário Jorge Giolo Saadi**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) **FUNDAÇÃO EUFRATEN**, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, o **Sr(a). JIMENA FRANCO CARMELLO**, portador(a) do **RG nº. 16.329.314-4** e do **CPF nº. 068.634.088-48**, acordaram firmar o presente ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO AJUSTE

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a concessão de contribuição financeira, através do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC) para o apoio e execução do Projeto Esportivo na área de **PARTICIPAÇÃO E LAZER** intitulado **VITÓRIA PELO ESPORTE**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Novembro de 2015, de acordo com as Leis Municipais nº. 12.352/05 e nº. 12.357/05, Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e através do Edital FIEC 2016.

1.2 - O projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas é parte integrante do Protocolado Administrativo nº. 16/10/00239.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O projeto será financiado pela CONTRATANTE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.2 – Os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, sendo:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), a ser paga em 08/03/16;

b) Segunda parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), a ser paga em 15/06/16;

c) Terceira parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), a ser paga em 16/09/16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

2.3. - O pagamento irá onerar a dotação orçamentária número 227200.22720.27.811.4009.4188.01.339039.00.100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4. Os pagamentos serão realizados somente se a CONTRATADA estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;

3.2 - Analisar as prestações de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.3 - Fiscalizar e avaliar os resultados e reflexos do projeto, contando para isso com os representantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3.4 - Emitir parecer conclusivo recomendando a aprovação ou a rejeição total ou parcial da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do projeto previsto na Cláusula Primeira.

4.2 - Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado representem somente a cidade de Campinas em jogos, campeonatos e competições que ocorram no período de vigência deste ajuste.

4.3 - No ato da assinatura do ajuste, os atletas beneficiados pelos projetos de Esporte de Rendimento e Paradesporto deverão ser automaticamente cadastrados pela contratada como atletas do município de Campinas junto à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

4.4 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do projeto.

4.5 - Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.6 - Prestar contas dos recursos recebidos nos dias e horários agendados pelo CONTRATANTE conforme Anexo I deste ajuste, observando as disposições constantes da Lei Municipal nº. 12.352/05, dos Decretos Municipais nº. 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal nº. 8.666/93 e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no guia de prestação de contas elaborado pelo CONTRATANTE (Anexo II deste Ajuste).

4.7 - Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

4.8 - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no dia 01/03/2016, a grade horária das atividades que serão desenvolvidas e o *layout* de todo material de divulgação do projeto para análise e aprovação.

Parágrafo único: a divulgação do projeto deverá ser realizada com o recurso da primeira parcela paga pela CONTRATANTE, a qual já estará incluso o valor da divulgação.

4.9 – Apresentar no dia 01/03/2016 a relação nominal dos atletas pertencentes ao projeto, informando número do CPF (cadastro de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal. Caso o atleta for receber bolsa aprendizagem, indicar na relação qual o atleta que receberá o benefício.

4.10 - Restituir a CONTRATANTE o valor recebido do FIEC e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando:

- I – não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- II – a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado, acarretando na rejeição das contas;
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.11 – Enviar por e-mail ao FIEC, toda segunda-feira até as 12:00 horas, a agenda de eventos e programação das atividades da semana.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e ao orçamento do projeto e serão liberados mediante a comprovada regularidade das contas dos repasses anteriores, independente do exercício, e ao disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº. 15.442/06.

5.2 - Os recursos financeiros objeto do presente ajuste, serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e a movimentação da conta só poderá ser realizada através de emissão de cheque ou ordem bancária ao credor.

5.3 - Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicações financeiras com resgate automático, observando-se as disposições constantes na Lei Municipal nº. 12.352/05, nos Decretos Municipais nº. 15.442/06. Caso a instituição financeira escolhida pela proponente não tenha opção para esse tipo de aplicação, então, o proponente deverá migrar para uma instituição que atenda ao disposto.

5.4 – Computar-se-ão os rendimentos obtidos nas aplicações financeiras a crédito do projeto e aplicar-se-ão exclusivamente no projeto, mediante autorização prévia da CONTRATANTE. Os eventuais rendimentos, se não aplicados a crédito do projeto, deverão ser devolvidos à municipalidade através de depósito na conta bancária do FIEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

5.5 – A CONTRATADA deverá utilizar os recursos repassados respeitando os limites aprovados em cada item do orçamento do projeto e de acordo com o previsto na planilha orçamentária.

5.6 - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos conforme disposto no Guia de Prestação de Contas (Anexo II do presente Termo de Ajuste).

5.7 - Não utilizar os recursos concedidos para pagamento de despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o primeiro repasse do recurso à conta do projeto e o término da vigência do ajuste.

5.8 - Ao término da execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso do FIEC, deverão ser doados ao Município, em conformidade com a Lei Municipal 12.352/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, situada na Avenida Heitor Penteado, 1655 – Parque Taquaral – Campinas, nos dias e horários estabelecidos no Anexo I do presente ajuste.

6.2 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, observando as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Guia de Prestação de Contas elaborado pelo CONTRATANTE (Anexo II do presente Termo de Ajuste).

6.3 - A contrapartida oferecida à Prefeitura Municipal de Campinas, no caso de projeto de esporte de rendimento, deverá ser comprovada por relatórios contendo a ciência e o acordo do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comprovando a execução, bem como os documentos fiscais que comprovem os gastos.

6.4 - A divulgação do projeto deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, *spots* de rádio ou outros documentos que evidenciem a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas é composta por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados junto com os comprovantes de despesas.

7.2 - Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

7.3 - O relatório financeiro abrangerá o recurso repassado e o rendimento com aplicação financeira e deverá conter todas as despesas pagas com o recurso municipal no período. Ocorrendo sobra de recurso municipal, este deverá ser transferido para o período seguinte ou recolhido ao FIEC por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica ao término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

projeto, sendo que a cópia do comprovante de devolução integrará o montante de documentos da prestação de contas final.

7.4 - Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.

7.5 - Os comprovantes pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação do recurso recebido são exclusivos, não podendo compor prestação de contas de recursos recebidos de outras leis de incentivo.

7.6 – A prestação de contas do projeto deverá ser assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.7 – O relatório físico deverá conter os objetivos e resultados alcançados em cada período de prestação de contas e as dificuldades e soluções adotadas durante o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente ajuste vigorará de **01/03/2016 à 30/11/2016**.

8.2 – Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação formal ao CONTRATANTE 40 (quarenta) dias úteis antes do término da vigência do ajuste, justificando o motivo da solicitação para posterior avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1 - Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital FIEC 2016, às disposições contidas neste ajuste, na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, na Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA será considerada inadimplente junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quando não apresentar a prestação de contas no prazo legal ou quando as contas forem rejeitadas.

10.2 - Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o CONTRATANTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a contratada, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

10.3 - Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que a contratada regularize a situação, o contratante determinará a instauração de tomada de contas especial, encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Administração para registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

cadastro de inadimplentes e após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para providências cabíveis.

10.3.1 - A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os dados do projeto inadimplente, devidamente seguido do nome da CONTRATADA, do nome do responsável legal, do valor repassado e devido e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas, ficando o mesmo impedido de pleitear novos recursos municipais.

10.4 - Somente será procedida à baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada e o valor integral do débito imputado recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora.

10.5 - A CONTRATADA que não divulgar as marcas de apoio institucional será obrigada ao pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aprovado e ficará impedida de apresentar novos projetos por um período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta bancária do FIEC.

10.6 - A CONTRATADA que não divulgar corretamente as marcas de apoio institucional será obrigada ao pagamento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total aprovado, na mesma forma do artigo anterior.

10.7 - Os comprovantes bancários mencionados nos itens 10.5 e 10.6 deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas, conforme dispõe o artigo 75 do Decreto 15.442/2006.

10.8 - A CONTRATADA que se beneficiar dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos estará sujeita às sanções previstas em Lei e no disposto do artigo 77 do Decreto Municipal nº 15.442/2006.

10.9 - O não cumprimento das finalidades do projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora do objetivo, acarretará na devolução integral dos recursos recebidos, bem como dos respectivos rendimentos, corrigidos monetariamente com juros de mora.

10.10 - Se o atleta representar outra cidade, perderá se for o caso, o benefício de bolsa aprendizagem ou qualquer outro benefício concedido e ainda não poderá mais integrar a equipe da entidade durante a vigência deste ajuste.

10.11 – O valor da Bolsa Aprendizagem poderá ser no máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atleta/mês, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto de esporte de rendimento, conforme Lei 9.615/1998: – Art. 29, § 4º - *O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes, desde que cumpridos os requisitos dispostos no Art. 29, da Lei nº 12.395/2011.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

10.12 - A CONTRATADA não poderá cobrar ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte ou qualquer outro tipo de despesa dos participantes do projeto.

10.13 - A CONTRATADA não poderá realizar com recursos do FIEC, o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária por atrasos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR

11.1 – Fica estabelecido como Órgão Gestor, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou omissão, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ajuste em três vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 / 02 / 2016.

CONTRATANTE:


DÁRIO JORGE GIOLE SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CONTRATADA:


JIMENA FRANCO CARMELLO
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

ANEXO I

DATA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

EDITAL FIEC 2016

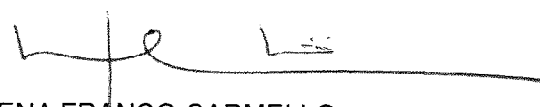
PROJETO: VITÓRIA PELO ESPORTE

PRESTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
1ª PARCELA Referente ao período do 1º repasse à 31/05/2016	06/06/2016	09:00
2ª PARCELA Referente ao período de 01/06/2016 à 31/08/2016	06/09/2016	09:00
3ª PARCELA Referente ao período de 01/09/2016 à 30/11/2016	05/12/2016	15:00

Local de entrega: Sede do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas.

Campinas, 04 de fevereiro de 2016.


DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


JIMENA FRANCO CARMELLO
FUNDAÇÃO EUFRATEN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

ANEXO II

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL FIEC 2016

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Municipal 12.352/05, nos Decretos Municipais 15.442/06 e 16.215/08, Lei Federal 8.666/93, na Instrução Normativa nº 02/2008 e Resolução 02/2015 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Edital FIEC 2016.

As prestações de contas de projetos esportivos deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme disposto no Art. 66 do Decreto Municipal nº 15.442/06.

1.1 - Pagamento em parcelas

Quando os recursos forem repassados de forma parcelada, a entrega da prestação de contas ocorrerá de forma parcial, obedecendo o agendamento constante no Anexo I do Termo de Ajuste. Caso o recurso seja repassado em parcela única, a prestação de contas será entregue ao final do projeto na data constante no Anexo I do Termo de Ajuste (contrato).

A entidade beneficiada com os recursos do FIEC será considerada inadimplente junto ao município, quando não apresentar a prestação de contas no prazo estipulado ou quando as mesmas forem rejeitadas.

2. DOCUMENTOS NECESÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá encaminhar ao FIEC cópia simples da seguinte documentação para comprovação da utilização do recurso, devendo apresentar os originais para conferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

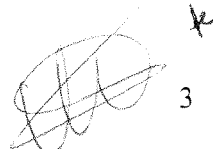
- a) Demonstrativo de receitas e despesas (anexo 24 do TCE/SP), contendo as despesas pagas com o recurso municipal.
- b) Demonstrativo de conciliação bancária, indicando as movimentações financeiras ocorridas dentro do período da referida prestação de contas.
- c) Relatório físico, contendo os objetivos e resultados alcançados em cada período de prestação de contas e as dificuldades e soluções adotadas durante o desenvolvimento das atividades.
- d) Comprovantes de despesas organizados por data de emissão, devidamente **rubricados pelo proponente e pelo contador responsável**;
- e) Cópia dos extratos bancários do período (conta corrente a aplicação financeira);
- f) Comprovante de devolução do recurso público não utilizado, quando da entrega da prestação de contas final;
- g) Termo de doação à SMEL dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FIEC, quando da entrega da prestação de contas da última parcela;

OBS: O rendimento com aplicação financeira será somado ao valor recebido do FIEC.

3. DOCUMENTOS ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os seguintes documentos podem ser apresentados para compor a prestação de contas:

- a) 1ª Nota fiscal eletrônica sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- b) Recibo de pagamento de autônomo (RPA) se o prestador de serviço for pessoa física;
- c) Recibo de pagamento de bolsa aprendizagem;
- d) Guias de recolhimento de encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, IR, PIS) ou DIC contendo expressamente o período de isenção do ISSQN;
- e) GFIP/SEFIP e protocolo de envio por conectividade social de todos os meses do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

- f) Recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição e arbitragem, pedágio ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a isenção;
- g) Regulamento e tabela de jogos que comprovem a participação da equipe em competições;
- h) Fotos das atividades, dos materiais de divulgação e materiais que recebem as logomarcas da Prefeitura e do FIEC. Obs: as fotos devem ser impressas em papel A4;
- i) Comprovante de devolução à conta corrente do FIEC, com a identificação do projeto e número do contrato;
- j) Certidão de regularidade junto ao CRC do contador que assinou a prestação de contas (para todas as prestações).

A data de emissão dos documentos comprobatórios apresentados e dos cheques e/ou ordens bancárias, deverão estar compreendidos entre o primeiro repasse do recurso à conta do projeto e o término da vigência do contrato.

¹ Não serão aceitas notas fiscais preenchidas manualmente e nem cupons fiscais.

Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras em nome da entidade beneficiária, devendo conter:

- a) Data de emissão;
- b) Descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) Quantidade, valor unitário e valor total;
- d) Nome do projeto;
- e) Número do contrato (termo de ajuste);
- f) Carimbo de recebido ou autenticação mecânica pelo fornecedor ou prestador do serviço com nome e assinatura;



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

- g) Atestado no corpo da nota pelo responsável da entidade, informando que o material foi recebido ou o serviço executado;
- h) Número do cheque ou ordem bancária com o qual foi efetivado o pagamento;

OBS: Os recibos de bolsa aprendizagem deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade beneficiária, em nome do atleta e assinados por ele ou por seu representante legal caso seja menor de idade, acrescidos do número do RG e CPF do atleta e do representante legal. Os recibos deverão conter todos os dados descritos acima, além de número de emissão e mês de referência.

Nos casos de documentos em papel termo sensível (exemplo: recibos de pedágio) recomenda-se que a entidade faça cópia dos mesmos para arquivo junto ao original, pois em pouco tempo eles ficam ilegíveis e nesse caso perdem a validade. Além disso, os recibos de dimensões reduzidas poderão ser colados em papel A4, sendo no máximo, dois por folha.

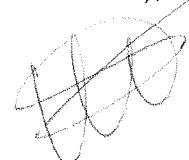
3.1. Recursos Humanos

O proponente ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes dos pagamentos efetuados, não gerando quaisquer espécies de encargos ou obrigações para à Prefeitura Municipal de Campinas e ao FIEC.

Juros e multas por atraso de pagamento deverão ser pagos pela entidade proponente com recursos próprios.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) A entidade deverá possuir conta bancária específica para o projeto, aberta em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em



5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

- nome da entidade beneficiária e se possível, constar o nome do projeto;
- b) Os recursos recebidos deverão ser mantidos em aplicação financeira com resgate automático.
 - c) Os cheques emitidos ou ordens bancárias deverão ser nominais e um para cada documento fiscal e a movimentação da conta corrente não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saque com cartão magnético.
 - d) A movimentação da conta corrente será vinculada à execução do projeto, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos em atividades não previstas no orçamento do projeto aprovado.
 - e) Os rendimentos obtidos com aplicações financeiras poderão ser utilizados no projeto, com prévia autorização do FIEC. Caso não sejam utilizados, deverão ser devolvidos à conta corrente do FIEC ao término do projeto.
 - f) As despesas bancárias deverão ser pagas pela entidade com recursos próprios, sendo aconselhável o depósito mensal na conta bancária do projeto do valor correspondente às tarifas bancárias.
 - g) Utilizar os recursos repassados respeitando os limites aprovados em cada rubrica e não fazer alteração na aplicação do recurso de um item para outro, salvo com autorização do FIEC.
 - h) Sempre que ajustes forem necessários, como estornos e movimentações feitas pelo banco, documentos explicativos devem ser anexados à prestação de contas.
 - i) Os recursos públicos não utilizados deverão ser devolvidos ao FIEC ao término do projeto e o recibo de devolução apresentado na prestação de contas final.
 - j) Os originais dos documentos fiscais, referentes as despesas e receitas do projeto, deverão ser arquivados pela entidade, ficando à disposição das auditorias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - k) As entidades de prática esportiva deverão proceder à inscrição dos atletas participantes dos projetos, nas linhas de ação de Esporte de Rendimento e

 6

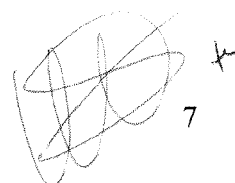


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

Paradesporto, como representantes de Campinas junto à Coordenadoria de Esportes da Secretaria Estadual de Esportes Lazer e Juventude, independentemente de convocação.

- l) Se o atleta representar outra cidade, perderá o benefício da bolsa aprendizagem e ainda não poderá mais integrar a equipe da entidade durante a vigência do termo de ajuste.
- m) Os materiais permanentes adquiridos com recurso do FIEC deverão ser doados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento ao término do projeto.
- n) A entidade deverá manter, obrigatoriamente, identificação visual (placa, faixa ou banner) contendo o nome da entidade e do projeto, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do FIEC nos locais de desenvolvimento do projeto, devendo ser comprovado na prestação de contas através de fotos.
- o) Os projetos aprovados deverão divulgar as logomarcas citadas no item anterior em todos os materiais de divulgação e nos uniformes.
- p) A divulgação do projeto deverá ser realizada com os recursos da primeira parcela recebida ou, mensalmente, em caso de manutenção de *website*.
- q) A entidade beneficiária deverá, obrigatoriamente, enviar por e-mail toda segunda-feira até as 12:00 horas a agenda semanal de eventos e programação das atividades, para conhecimento e divulgação pela SMEL.
- r) A execução do projeto aprovado será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- s) A entidade é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, conforme artigo 84 do Decreto 15.442/06.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Fundos de Investimentos Esportivos de Campinas

Horário de atendimento do FIEC:

de segunda à sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00h.

Telefone: (19) 3295-0432

E-mail: smel.fiec@gmail.com

Conta Bancária do FIEC

- Banco do Brasil

- Agência: 4203-X

- Conta Corrente: 107.107-6

DARIO JORGE GIOLO SAADI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Atesto que estou ciente das informações contidas neste guia e que o não cumprimento das determinações acarretará na rejeição da prestação de contas do recurso repassado pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas

JIMENA FRANCO CARMELLO
FUNDAÇÃO EUFRATEN

Campinas, 04 de fevereiro 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: FUNDAÇÃO EUFRATEN

PROJETO: VITÓRIA PELO ESPORTE

TIPO DE CONCESSÃO: CONTRIBUIÇÃO

VALOR REPASSADO: R\$ 40.000,00

EXERCÍCIO: 2016

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Campinas, 04 / 02 / 2016.

DARIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

JIMENA FRANCO CARMELLO
FUNDAÇÃO EUFRATEN